

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS CAMINHÕES 0 KM PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Goncalves - n.º 363, nesta cidade, neste ato representado Prefeita ANA Municipal, Senhora PAULA MACHADO DEL OLMO, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob no 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Goncalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa MATTANA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 32.225.388/0001-15, situada na Avenida Getúlio Vargas nº. 8555, Bairro São Jose, na cidade de Canoas-RS, CEP: 92.420-024, representada neste ato pelo Sr. AGOSTINHO ADOLFO MATANA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. sob 5032583031, inscrito CPF no 432.484.620-00, domiciliado Avenida Getúlio Vargas nº. 8555, Bairro São Jose, na cidade de Canoas- RS, CEP: 92.420-024, pactuam o Contrato, conforme presente 0 instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 33/2024, Processo Licitatório nº 30.92.2024 e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 03/05/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE de 02 (dois) Veículos Caminhão -



### Estado do Rio Grande do Sul

Zero km, modelo 2024/2024, para a Secretaria de Transporte e Trânsito, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário
01	Veiculos CAMINHÃO - Zero km, modelo	02	R\$.701.800,00
	2024/2024; caminhão 6x4 "traçado",		
	movido a diesel, turbo, intercooler,		
	injeção eletrônica; caixa de câmbio de		
	seis marchas à frente e uma à		
	ré, manual ou automática; cilindrada		
	6.500 cm³; potência de 270 cavalos;		
	torque de 950 n.m; peso bruto total (pbt) de 23 toneladas; cabine avançada		
	de cor branca com capacidade de		
	transportar 1 (um) motorista mais 2		
	(dois) passageiros; o veículo deverá		
	atender de forma plena as normas		
	ambientais em vigor de acordo com o		
	CONAMA 490/2018 e demais requisitos		
	legais vigentes. Direção hidráulica;		
	sistema elétrico com tensão nominal de		
	24v e alternador de 28v/80a, freios de		
	Iona; freio motor tipo top break; rodas		
	com medidas 22,5" – pneus 275/80r		
	com bandas de rodagem de uso misto		
	asfalto/estrada de terra; equipado com		
	arcondicionado, ar forçado quente e frio; Sinalização e equipamentos em		
	conformidade com normas vigentes;		
	Implemento - caçamba 12m³ pistão		
	frontal. caixa de carga: Construída em		
	chapa de aço sae 1020 8mm no		
	assoalho e nas laterais 6mm, com		
	costelas em perfil "u" envolvendo o		
	fundo e as laterais. Chassi e travessas		
	construídos por aço estrutural sae 1020		
	em perfil "u". painel frontal construído		
	em chapa de aço sae 1020 6mm.		
	Protetor de cabine em chapa de aço		
	estrutural sae 1020. painel traseiro		
	construído em chapa de aço sae 1020		
	6mm com sistema de abertura tipo		
	basculante e portão com acionamento por correntes. Acabamento		
	por correntes. Acabamento anticorrosivo, pintura na cor do veículo.		
	and corrosivo, pintura na cor do velculo.		



# Estado do Rio Grande do Sul

O veículo deverá ser emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Cacequi/rs	VALOR TOTAL
Sinalização lateral, faixas refletivas, pára-choque escamoteável e protetor lateral conforme normas do Contran.	

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$.1.403.600,00 (um milhão, quatrocentos e três mil com seiscentos reais)** pagável conforme entrega de item, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancaria. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme pagamento a fornecedores estabelecido cronograma de Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

# CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

A entrega dos 02 (dois) Veículos Caminhão 6x4 "traçado", 0 KM, modelo 2024, para a Secretaria de Transporte e Trânsito por parte da CONTRATADA no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, será diretamente no **Prédio no Centro Administrativo**, sito a Rua **Bento Gonçalves nº 363**, de segunda a sexta-feira no horário de expediente das 09:00 às 15:00h.



#### CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



#### CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, responsável será o Secretário da Transporte e Trânsito.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- I advertência;
- II multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

A extinção poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 08/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



#### Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 08 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

MATTANA VEICULOS LTDA AGOSTINHO ADOLFO MATANA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.	າ	
ILSILIMUNINAS. I.	2	